



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1611/2023

Processo Número: **35882/2023** | Data do Protocolo: 22/11/2023 13:34:21

Autoria: **Ediane Maria**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica e de Cuidados no dia 27 de abril e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003800320032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica e de Cuidados no dia 27 de abril e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica e de cuidados, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril, integrando o calendário oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O poder público deverá, neste dia, promover atividades referentes ao trabalho da categoria em parceria com entidades diversas.

Artigo 3º - O poder público deverá promover, no dia da trabalhadora doméstica e de cuidados, comunicação e publicidade sobre o tema em espaços e locais públicos, sejam eles físicos ou virtuais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do projeto de lei que institui, no Estado de São Paulo, o dia da trabalhadora doméstica e de cuidados é homenagear essas profissionais. Sabe-se que, historicamente, a categoria de trabalhadoras domésticas e de cuidados foi marginalizada no que se refere a direitos, respeito e visibilidade.

As atividades domésticas e de cuidado são a terceira principal ocupação das mulheres no Estado de São Paulo. As mulheres representam mais de 92% das implicadas no trabalho doméstico remunerado, das quais mais de 65% são pretas. Ainda que se trate de trabalhos essenciais para o desenvolvimento humano e social, é uma categoria, ainda hoje, fortemente marcada pela precarização, informalidade, e pelos baixos salários.

A categoria das domésticas e cuidadoras privadas demorou para ter seus direitos positivados, ficando marginalizada da proteção social estendida às demais categorias de trabalho formais, mesmo após a Constituição de 1988. Somente com a PEC das Domésticas, que entrou em vigor apenas em junho de 2015, foi alcançada pela categoria a igualdade de direito entre trabalhadores, como o salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-acidente de trabalho, pensão por morte e aposentadoria por invalidez, idade e tempo de contribuição.

A despeito da recente legislação, ainda é realidade o fenômeno de que essas trabalhadoras não têm seus direitos assegurados na prática. Se em 2012, 31,4% das trabalhadoras domésticas tinham carteira assinada, em 2022, esse percentual caiu para 25%. No que toca ao rendimento, o salário médio percebido por essa categoria é





extremamente baixo, com uma média nacional de R\$930,00, com tendência à queda em todas as regiões do país. Além disso, em estudo comparativo, as trabalhadoras que não têm carteira assinada recebem salário médio 40% inferior em relação às formalizadas. Ainda, em média, as trabalhadoras negras recebem 20% a menos que as brancas.

Diante disso, se faz necessário que o dia da trabalhadora doméstica e de cuidados seja instituído e oficializado em São Paulo, tendo em vista o grande número de mulheres que se dedicam a essas atividades e de toda a luta realizada por todas elas, inclusive, até os dias atuais.

No mais, é necessário, ainda, o fomento de comunicação e publicidade acerca da categoria nos ambientes e espaços públicos, sejam eles virtuais ou físicos, como, por exemplo, informativos sobre os direitos das trabalhadoras, além de atividades que versem sobre a data instituída em parceria com entidades da classe para o fortalecimento, valorização e reconhecimento desse trabalho.

Sala das Sessões,

Ediane Maria do Nascimento

Deputada Estadual

Ediane Maria - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003000320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 22/11/2023 13:11

Checksum: 01C2504053C6F1E98638C3A92FA8A3516261343EB22616C68C3BFC0EAE918D48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003000320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.